

Processo	TC/008395/2024
Objeto	Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados.
Relator	Conselheiro Presidente Eduardo Tuma

ATA DE REUNIÃO Nº 090/2024
RETOMADA DA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024

No vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE - CPF n. 273.***.***-5 e a Equipe de Apoio, Senhores GILSON DE NOBREGA, CPF n. 132.***.***-0, JULIANA D’ALESSANDRO SIMIONATO, CPF n. 269.***.***-2, PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI – CPF n. 246.***.***-0 e PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO, CPF n. 884.***.***-8, designados pela Portaria 519/2022, para sistematizar todos os atos praticados na nova retomada da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

De acordo com o relatado em 19 de agosto de 2024, na Ata de Reunião nº 088/2024, a sessão precisou ser suspensa em razão da necessidade de diligência para averiguar as informações relatadas em Sessão, pela empresa **CLEANMAX SERVICOS LTDA.**, no sentido de que o atestado de capacidade técnica emitido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP comprova as exigências contidas nos subitens 8.16. (e seus subitens) e 8.17.1.1 do Edital.

O Pregoeiro retomou a Sessão informando a todos que a diligência apurou que a CODERP, considerando o Decreto Municipal nº 041/2022, e a Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2022, encontra-se em liquidação.

Os responsáveis pela assinatura do Contrato e do Atestado de Capacidade Técnica não pertencem mais à citada Companhia, no entanto, informações de grande relevância puderam ser obtidas pela área técnica competente.

O licitante havia destacado do contrato que originou o atestado apresentado a seguinte definição de serviços de manutenção geral:

“3.1.2. Define-se como manutenção geral, sem se limitar, a pequenos serviços e reparos, hidráulicos (ex: troca de torneiras, reparos, válvula de sanitários, entre outros), elétrico (ex: troca de lâmpadas, interruptores, fusíveis, entre outros) de carpintaria (ex: troca de maçanetas, fechaduras, dobradiças, regulagens de portas e janelas, entre outros), serralheria (ex: soldas e remendos em ferragens existentes, entre outros).”

Não se pode esquecer, no entanto, que o objeto principal do contrato apresentado é a atividade fim do cemitério, ou seja, o serviço de sepultamento.

O próprio atestado descreve os serviços realizados em planilhas apartadas:

1. Serviços de Sepultamento
2. Limpeza/Serviços (serviços de controle de portaria, transporte, carpa e aparamento no entorno dos jazigos, caiação externa, látex sobre gavetas e tampas de jazigo e confecção de tampas pré-moldadas de concreto para jazigos.

Foram designados 08 (oito) funcionários para os serviços de sepultamento e manutenção, sendo que esse primeiro (sepultamento) envolveu sepultamento em jazigo, exumação em vala comum, exumação em jazigo, inumação em jazigo, inumação e exumação em gaveta ossuária e inumação na área residual.

Ocorre que o contrato previa o seguinte dimensionamento estimado da equipe:

“6.1.1. 13 (treze) prestadores para serviços de sepultamento, exumação, inumação, limpeza, conservação e jardinagem, 01 (um) encarregado, 02 (dois) motoristas com habilitação compatível para dirigir caminhão e operar retroescavadeira, 03 (três) porteiros, sendo 01 (um) diurno e 02 (dois) noturnos.”

A não ser que tenha ocorrido um notório desvio de função ou alteração do objeto contratual (não identificado), a prestação dos serviços de manutenção (ainda que distante do compatível com esta licitação) não poderia ter sido realizada por 05 (cinco) profissionais residentes.

Importante recordar que o objeto desta licitação é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto.”

Resta claro que, diante de todo o apurado, que:

1. O atestado apresentado não comprova a prestação de serviços COMPATÍVEIS com o objeto desta licitação;
2. A exigência de, pelo menos, 05 (cinco) postos de trabalho, prestados por profissionais residentes, em atividade(s) relacionada(s) à manutenção em edifício, com área mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) não pôde ser comprovada.

Diante do exposto, a empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.** foi inabilitada.

Resgata-se, novamente, o resultado atualizado determinado pela etapa de lances:

- 01 HERMECON CONSTRUÇOES LIMITADA - DESCLASSIFICADA**
- 02. ENG SOLUCOES – ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 03. PROERT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 04. VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 05. FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 06. TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 07. BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 08. 2P2L ENGENHARIA LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 09. CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 10. SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 11. CONSTRUFLEX SOLUCOES E SERVICOS LTDA. - DESCLASSIFICADA**
- 12. PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 13. 49.796.804 JOEL RICARDO GUSSON PEIGO - DESCLASSIFICADA**
- 14. MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DESCLASSIFICADA**
- 15. MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 16. PRIORATO ENGENHARIA LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 17. ULRIK COMERCIO E SERVICOS LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 18. MULTTASK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 19. PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - DESCLASSIFICADA**
- 20. L2G COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - DESCLASSIFICADA**
- 21. IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA - DESCLASSIFICADA**
- 22. CLEANMAX SERVICOS LTDA - INABILITADA**
- 23. AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, R\$ 6.520.000,00;**
- 24. TITANIUM CONSTRUÇOES E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 6.900.000,00;**
- 25. BELARTEC CONSTRUCAO MANUTENCAO E NEGOCIOS LTDA., R\$ 7.500.000,00;**
- 26. DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, R\$ 9.000.000,00;**
- 27. GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA., R\$ 9.800.000,00;**
- 28. LINKDATA LTDA, R\$ 10.000.000,00**
- 29. ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITES LTDA., R\$ 10.000.000,00**
- 30. CIBAM ENGENHARIA LTDA, R\$ 50.000.000,00;**

- 31. SENCA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA., R\$ 79.000.000,00;**
- 32. RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 100.000.000,00;**
- 33. INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS LTDA, R\$ 100.000.000,00;**
- 34. UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA, R\$ 10.000.000.000,00;**
- 35. SE COMERCIAL E SERVICOS LTDA, R\$ 10.000.000.000,00;**
- 36. C S DE OLIVEIRA SERVICOS TECNICOS, R\$ 36.000.000.000,00 e**
- 37. TEC RIOS ENGENHARIA E MANUTENCOES LTDA., R\$ 120.000.000.000,00.**

Ato contínuo o Pregoeiro questionou a empresa subsequentemente melhor classificada, **AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** acerca do interesse em apresentar proposta e planilha de custos no valor de R\$ 6.520.000,00. Após a anuência do licitante, foi concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos exigidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital, tempestivamente respeitado.

Foram identificadas as seguintes irregularidades em sua proposta:

1. Os salários-base de todos os profissionais indicados estão abaixo do mínimo permitido em edital. Tendo em vista que o lucro e custos indiretos definidos para os profissionais Supervisor, Oficial de Manutenção, Ajudante Geral e Encanador é de apenas 1,00%, mostra-se impossível qualquer alteração na planilha passível de reparação.
2. Na planilha do Auxiliar Administrativo foram inseridas alíquotas diversas das dispostas para os demais profissionais, o que não condiz com o regime de tributação escolhido, independentemente de qual seja.
3. Não existe previsão de cobertura de férias para o profissional Auxiliar Administrativo, o que não coaduna com o prazo de vigência contratual (60 meses).
4. Os encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (submódulo 2.2) não estão incidindo sobre o 13º salário, férias e adicional (submódulo 2.1)

Importante destacar que, conforme anunciado amplamente, via sistema “Compras.gov”, Portal do TCMSP e Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a planilha disponibilizada é apenas referencial. Cada licitante deverá apresentá-la de acordo com a realidade de sua empresa, respeitando a legislação pertinente.

Na sequência o Pregoeiro questionou as empresas subsequentemente melhor classificadas, **TITANIUM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.** e **BELARTEC CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E NEGÓCIOS LTDA**, acerca do interesse em comprovar a exequibilidade de suas propostas, mas ambas se quedaram inertes.

A empresa **DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA**, próxima colocada, que apresentara a sua proposta global no valor de R\$ 9.000.000,00, aceitou enviar a documentação exigida nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do Edital.

Encaminhada tempestivamente a documentação foi analisada tecnicamente e as seguintes irregularidades foram identificadas:

1. Os encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (submódulo 2.2) não estão incidindo sobre o 13º salário, férias e adicional (submódulo 2.1) – para todos os profissionais, incluindo o Auxiliar Administrativo.
2. O lucro (em ambas as planilhas) está incidindo apenas sobre os módulos 01 a 05, não considerando os custos indiretos.
3. Para o Auxiliar Administrativo foi incluída a contribuição do SECONCI, porém não fora devidamente computada no total dos encargos (submódulo 2.2), que deveria ser de 37,80%
4. Também para o Auxiliar Administrativo, o benefício destinado ao café da manhã/lanche da tarde não foi considerado para o total.

Considerando que a margem de lucro informada permite o acerto dessas incongruências e a impossibilidade de majoração do valor de sua proposta, foi concedido novo prazo para ajustes na planilha de custos, nos termos do subitem 7.1.2.1 do Edital.

A proposta ajustada foi considerada aprovada.

Em respeito aos subitens 8.1 e 8.2 do Edital, foram verificados eventuais descumprimentos das condições de participação da empresa **DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA** e de seu sócio majoritário, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Na sequência foi concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos de habilitação não registrados no SICAF.

A empresa **DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA** foi habilitada por integral atendimento das exigências constantes em Edital.

O prazo para manifestação de interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para as 17h10. As empresas **DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA**, **L2G COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.**, **MULTTASK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** e **RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** manifestaram intenção em recorrer, sendo-lhe concedido o prazo até o dia 26 de agosto de 2024 para apresentação de suas razões. As contrarrazões poderão ser registradas até o dia 29 de agosto de 2024.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

CLAUDIO V. PALADINO BARONE

Pregoeiro

GILSON DE NOBREGA

Equipe de Apoio

JULIANA D’ALESSANDRO SIMIONATO

Equipe de Apoio

PATRÍCIA DE ARAÚJO MEDEIROS FRANZOTTI

Equipe de Apoio

PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO

Equipe de Apoio